

DECRETO N. 19.021, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Decreto n. 18.769, de 17 de março de 2021, que cria a "Feira de Artesanato Mercado Vivo".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 14.827/18;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, III, V, VIII do art 5º do Decreto n. 18.769, de 17 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I - descarga e montagem das tendas e dos produtos artesanais: 07h30 às 8h45, na Travessa Chico Luiz e na Rua Sete de Setembro, sendo que no momento da parada o pisca-alerta deve ser acionado;

II -

III - desmontagem e carga de toda estrutura: a partir das 14 horas, ficando proibido o encerramento das atividades antes do término, salvo nas ocorrências de caso fortuito ou de força maior, sendo que no momento da parada o pisca-alerta deve ser acionado;

IV -

V - nas ocorrências de caso fortuito ou de força maior será permitido um atraso de 15 (quinze) minutos, ficando proibida a entrada de veículos no espaço da feira;

VI -

VIII - cessão do uso de imagem: os expositores cedem gratuitamente o direito ao uso de imagem por qualquer mídia, em caráter definitivo - para o uso no país ou no exterior - obtidas durante a realização das feiras e eventos para divulgação institucional da Prefeitura de São José dos Campos."

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e os §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 8º do

Decreto n. 18.769, de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I – o primeiro sorteio será dos espaços existentes na Travessa Chico Luiz e na Rua Sete de Setembro, correspondentes aos números 01 à 30, conforme Anexo I, para os meses de janeiro e fevereiro aos artesãos devidamente inscritos nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês de dezembro;

II – o segundo sorteio será dos espaços existentes na Travessa Chico Luiz e na Rua Sete de Setembro, correspondentes aos números 01 à 30, conforme Anexo I, para os meses de março e abril aos artesãos devidamente inscritos nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês de fevereiro;

III – o terceiro sorteio será dos espaços existentes na Travessa Chico Luiz e na Rua Sete de Setembro, correspondentes aos números 01 à 30, conforme Anexo I, para o mês de maio aos artesãos devidamente inscritos nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês de abril;

IV – o quarto sorteio será dos espaços existentes na Travessa Chico Luiz e na Rua Sete de Setembro, correspondentes aos números 01 à 30, conforme Anexo I, para os meses de junho e julho aos artesãos devidamente inscritos nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês de maio;

V – o quinto sorteio será dos espaços existentes na Travessa Chico Luiz e na Rua Sete de Setembro, correspondentes aos números 01 à 30, conforme Anexo I, para os meses de agosto e setembro aos artesãos devidamente inscritos nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês de julho;

VI – o sexto sorteio será dos espaços existentes na Travessa Chico Luiz e na Rua Sete de Setembro, correspondentes aos números 01 à 30, conforme Anexo I, para os meses de outubro e novembro aos artesãos devidamente inscritos nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês de setembro;

VII – o sétimo sorteio será dos espaços existentes na Travessa Chico Luiz e na Rua Sete de Setembro, correspondentes aos números 01 à 30, conforme Anexo I, para o mês de dezembro aos artesãos devidamente inscritos nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês de novembro;

§ 1º Os sorteios serão realizados na terceira quarta-feira dos meses de dezembro, fevereiro, abril, maio, julho, setembro e novembro, em local a ser definido pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, por meio do Departamento de Turismo.

§ 2º O sorteio dos espaços existentes na Travessa Chico Luiz e na Rua Sete de Setembro, correspondentes aos números 01 a 30, conforme Anexo I, para os meses de maio e dezembro, contemplará os artesãos devidamente inscritos nos 5 (cinco) primeiros dias úteis dos meses abril e novembro, respectivamente, somente para aqueles que já haviam participado da feira em algum período do ano.

§ 3º

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 4º O resultado será divulgado no ato do sorteio, em lista afixada nas dependências do Setor de Artesanato do Departamento de Turismo e do Setor de Artesanato – Quiosque Turismo São José.

§ 5º O prazo para interposição de recurso será 03 (três) dias após a divulgação do resultado, devendo este ser protocolado no Setor de Artesanato, do Departamento de Turismo e no Setor de Artesanato – Quiosque Turismo São José.

§ 6º

§ 7º Após definidos os locais de cada barraca, os artesãos em comum acordo poderão solicitar ao Setor de Artesanato do Departamento de Turismo, a troca de lugar para o período vigente.”

Art. 3º Ficam alterados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 11 do Decreto n. 18.769, de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 3º No preenchimento do termo de aceite e compromisso, conforme Anexo II, o artesão deverá escolher o local de exposição para participar do sorteio.

§ 4º O artesão que é aposentado ou pensionista do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou de outro órgão com comprovação, não se faz necessário apresentar o registro de Micro Empreendedor Individual - MEI ou a Inscrição Municipal de Artesão Autônomo.

§ 5º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e no Termo de Aceite e Compromisso, conforme Anexo II, implicará em penalidades ou até mesmo no cancelamento da inscrição do artesão, sem prejuízo à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico – Departamento de Turismo. ”

Art. 4º Fica substituído o Anexo I do Decreto n. 18.769, de 2021, pelo Anexo I incluso, que é parte integrante deste Decreto.


Art. 5º Fica acrescentado o Anexo II, incluso, ao Decreto n. 18.769, de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


São José dos Campos, 21 de fevereiro de 2022.


Felício Ramuth
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -




Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE TURISMO – SETOR DE ARTESANATO



ANEXO I

LAYOUT – FEIRA MERCADO VIVO

RUA SETE DE SETEMBRO

Rua Sebastião Humel	13	Portão	14	15	16	17	18	19	Portão	20	21	22	23	24	25	Portão	26	27	28	29	30	Portão	Bicicletário	Bicicletário	
	MERCADÃO MUNICIPAL																								
	CGM – Carro Elétrico	Bicicletário	Bicicletário	1	2	3	4	5	Portão	6	7	8	9	10	11	Portão	12					Portão	Resíduo Sólido	Resíduo Sólido	
	TRAVESSA CHICO LUIS																								
	Rua Siqueira Campos																								

* ARTESÃOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE TURISMO – SETOR DE ARTESANATO



ANEXO II

TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO

Eu,

Nº Carteira da SUTACO: _____ Validade: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: () _____

Endereço: _____

Bairro: _____, São José dos Campos/SP

ESTOU CIENTE QUE:

O Artesão autorizado para participar da **Feira de Artesanato Mercado Vivo**, deverá obedecer as seguintes condições:

- 1) Será destinado ao expositor o local demarcado e numerado. A montagem e desmontagem das tenda são de responsabilidade exclusiva do expositor/ajudante.
- 2) É vedado ao expositor encostar a tenda, os produtos artesanais ou quaisquer outros nas paredes do Mercado Municipal.
- 3) Descarga e montagem das tendas e dos produtos artesanais, das 7h30 a 8h45, com início a partir das 9h e desmontagem e carga de toda estrutura, a partir das 14h. É **proibido** o encerramento das atividades antes do término do evento.
- 4) O acesso de carro ao local ficará permitido somente para descarga, nos horários determinados para montagem e desmontagem, com permanência máxima de 30 (trinta minutos) para esse fim. No casos de força maior será permitido um atraso de 15 (quinze) minutos, ficando **proibida** a entrada de veículo no espaço da feira, após este período.
- 5) A exposição dos trabalhos deverá ser feita em tenda branca no tamanho 2,00 (dois metros) por 2,00 (dois metros), e havendo utilização de mesa, esta deverá ser coberta com toalha branca. Os equipamentos, cadeiras, mesas e tudo que será utilizado no espaço são de responsabilidade do expositor a providenciar.
- 6) Não será permitida a permanência da tenda montada sem a **presença do titular**. Manter em sua tenda a carteira da Sutaco e a ficha de inscrição concedida pelo Departamento de Turismo, por meio do Setor de Artesanato.
- 7) É **proibida** a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de oferta ou publicidade nas tendas ou locais demarcados, que não estejam autorizados previamente pelo Setor de Artesanato.
- 8) Fica vedada a montagem de barraca ou qualquer forma de comercialização ou ocupação de espaço que não seja autorizadas pelo Setor de Artesanato.
- 9) O expositor deverá manter sua área de exposição sempre limpa e organizada, durante e após término da exposição.
- 10) Será permitida a comercialização dos produtos expostos, conforme regras do **Decreto**, sendo que o artesão deverá atender integralmente a legislação vigente, especialmente às normas constantes no Código de Defesa do Consumidor.
- 11) Os produtos para exposição e venda são de minha autoria e estão e de acordo com a minha carteira de identidade de artesão, emitida pela SUTACO.

12) O descumprimento deste termo, conforme Decreto nº 18.769/21, bem como a falta sem justificativa, caberá **penalidade** na participação dos sorteios dos meses de maio e dezembro. O artesão para participar do sorteio dos meses de maio e dezembro, deve ter participado em algum dos outros meses da “Feira do Mercado Vivo”.

Eu, _____, concordo em participar da “Feira do Mercado Vivo”, conforme termo de aceite e compromisso acima descrito. _____ / ____ / 2021 - ASSINATURA DO ARTESÃO

Concordo que os meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados serão para fim de confirmação de declaração de uso de imagens e serão tratados e armazenados por essa municipalidade de acordo com a Lei Federal nº 13.708/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e Decreto Municipal 18.855/21.

Praça Afonso Penna, nº 175, 2º andar- Centro- CEP 12.210-090
Tel: (12) 3941-2846 / E-mail: turismo@sjc.sp.gov.br